lei 663f de 29.05.90
DOM 9386 de 06.06.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00
Regis R
FUNCIONÁRIO

DATA 19/04/90

PROJETO DE LEI Nº 066/90
ofício 855/90
ASSUNTO Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil na forma que indica

VEREADOR Mardônio Albuquerque
LEI Nº 663f DE 29/05/90
DIOM Nº 9386 DE 06/06/90
ARQUIVO 22.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066371990
Projeto: 00661990
Autor: MARDONIO ALBUQUERQUE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6637 DE 29 DE maio DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO D...
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/4/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 066/90

Aprovado em 1a. Discusção
Em 9/5/1990
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, NA FORMA QUE INDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE abril DE 1990.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 16/5/1990
Presidente

VEREADOR - MARDÔNIO ALBUQUERQUE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/5/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SITUADO À RUA CAPITÃO ARAGÃO, 863 NO BAIRRO DE AEROLÂNDIA.

O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL TEM OBJETIVOS PRIMORDIAIS: EDUCAR, NUTRIR E ORIENTAR CRIANÇAS COM IDADE DE INGRESSO DE 0 (ZERO) ANOS COM PERMANÊNCIA ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS; DESTINAR DEVIDAMENTE OS RECURSOS OBTIDOS EM PROVEITO DAS CRIANÇAS ATENDENDO ÀS SUAS NECESSIDADES; DEFENDER OS INTERESSES DAS CRIANÇAS, DANDO-LHES CONDIÇÕES DE PARTICIPAREM ATRAVÉS DE PROGRAMAS E TRABALHOS QUE CONTRIBUAM PARA SEU DESENVOLVIMENTO GLOBAL.

ASSIM SENDO, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL APOIO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA.

VEREADOR - MARDÔNIO ALBUQUERQUE

ESTATUTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CDI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE - DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI, com sede a rua Capitão Aragão nº 863, Bairro Aerolância e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é criada esta entidade, com personalidade jurídica de direito privado, natureza filantrópica, sem fins lucrativos e prazo de duração por tempo indeterminado, a C.D.I. é uma Sociedade civil

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob nº. 72.391
Fort. 2303 / 1990
O OFICIAL MAIOR
José Evandro de Melo Júnior
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo - Centro

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 2º - O Centro de Desenvolvimento Infantil tem como objetivos :

a) A educação, nutrição e orientação para o trabalho de crianças com idade de ingresso de 0 (zero) com permanência até 18 (dezoito) anos.

b) Destinar devidamente os recursos obtidos em proveito das crianças. atendendo às suas necessidades promordiais.

c) Adequar a educação formal através do reforço escolar com a prática oficinal.

d) Defender os interesses das crianças, dando-lhes condições de participarem, através de programas e trabalhos que contribuam para o seu desenvolvimento global.

ART. 3º - O Centro de Desenvolvimento Infantil, no desempenho dos seus direitos, poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades particulares ou governamentais.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - O Centro de Desenvolvimento Infantil, será administrado pelo Conselho Consultivo e por uma Diretoria, sendo o primeiro composto por 07 (sete) elementos representativos dos 07 (sete) Projetos conveniados com o Fundo Cristão para Crianças e mais 01 (um) membro da Diretoria, e o segundo composto por 02 (dois) membros, cuja indicação será de inteira responsabilidade do FCC.

§ ÚNICO - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse do livro de Atas do respectivo órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
3º Registro de Tít. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº 72.391
Fort. 2303 / 1990
O OFICIAL MAIOR
José Evandro de Melo Júnior
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 715

SEÇÃO I

CONSELHO CONSULTIVO

ART. 5º - O Conselho Consultivo será constituído por 18 (dezoito) membros com prazo de gestão de 01 (um) ano, não sendo permitido a reeleição.

§ ÚNICO - Após a escolha do Conselho Consultivo, será eleita, entre eles uma Diretoria que exercerá os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ART. 6º - No caso de vacância dos cargos especificados no parágrafo único do art. 5º o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes.

§ 1º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

ART. 7º - Os cargos do Conselho Consultivo, serão exercidos sem ônus para o CDI.

ART. 8º - O Conselho Consultivo deliberará com a presença do Conselheiro Diretor do CDI e de mais 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º - As resoluções do Conselho Consultivo, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Conselheiro Diretor do CDI, além do voto simples o de desempate.

§ 2º - O Diretor do CDI que não for membro do Conselho Consultivo, poderá tomar parte nas reuniões do orgão, sem direito a voto, quando:

a) a pedido, deferido pelo Conselho; e

b) obrigatoriamente por convocação do Conselho.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº 72.391
Fls. 303 1990
O OFICIAL MAIOR
José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 713 - Centro

ART. 9º - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Comparecer as reuniões quando convocado;

b) O empenho na viabilidade de convênios;

c) Apresentar os Projetos feitos pelas familias;

d) Acompanhar o desenvolvimento das ações programáticas do CDI e verificar os seus objetivos dentro de uma visão de atendimento ao desenvolvimento integral da criança e repassar essas informações para os Projetos imediatamente após cada reunião do órgão.

e) Registrar fielmente em seu livro de Atas, as resoluções tomadas em Asesembléia.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SEÇÃO II

DIRETORIA

ART. 10 -- A Diretoria é o órgão executivo da administração, indicada pelo FCC e será composta de 02 (dois) membros, com mandato indeterminado, que exercerá as seguintes funções:

a) Diretor de Nutrição e Saúde;

b) Diretor de Educação e Trabalho.

ART. 11º - A remuneração dos membros da Diretoria, será fixada pelo FCC, sendo adotada a politica salarial do governo aplicável aos regidos pela CLT.

ART. 12º - Compete a Diretoria:

a) Promover a organização administrativa do CDI;

b) Contratar empregados que realizarão trabalhos burocráticos, oficinais e de apoio e receberão salários pela prestação dos serviços.

c) Assinar, como empregadores, a carteira profissional dos funcionários, bem como a própria Diretoria.

d) Demitir funcionários;

e) Representar o CDI judicialmente, podendo para tanto, constituir procurador extrajudicialmente em suas relações internas e externas;

f) Emitir cheques, requisitar talões, depositar e solicitar o saldo, conjuntamente;

g) Mobilizar recursos materiais e financeiros indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do Centro;

h) Planejar, elaborar, avaliar bimestralmente, junto com o Conselho Consultivo, as atividades desenvolvidas no CDI;

i) Apresentar anualmente um plano de trabalho do CDI para apreciação do FCC;

j) Enviar relatórios bimestrais de atividades e relatórios financeiros para apreciação do FCC;

k) Realizar periodicamente reuniões com a comunidade e os Projetos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FAMILIAS INSCRITAS

ART. 13º - É direito das familias inscritas:

- Fazer proposta ao Conselho Consultivo e diretoria, no sentido de elevar o trabalho desenvolvido pelo CDI.

ART. 14º - São deveres das familias inscritas:

a) Zelar o patrimônio do CDI;

b) Obedecer as normas estatuárias;

c) Cooperar com a Diretoria e Conselho Consultivo, a fim de que os objetivos do CDI, sejam alcançados;

d) Comparecer as reuniões quando solicitadas.

3º. Registro de Tit. Doc. e
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 72.391
Fls. 2303 Liv. 0
OFICIAL MAIOR
José Evandro de Melo Júnior
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo Centro

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

ART. 15º - As familias, como também os membros do Conselho Consultivo, que violarem as normas estatuárias, serão punidas conforme a gravidade da falta e ficarão passíveis das seguintes penalidades:

I) Advertência verbal ou escrita;

II) Suspensção;

III) Expulsão.

3º. Registro de Tit. Doc. e Rep. Pes Jur.
CARTÓRIO MELO JUNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 72.391
Fls 2303 199 0
O OFICIAL MAIOR

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ART. 16º - Os bens patrimoniais do CDI, serão representados pelos bens móveis e imóveis, iquipamentos e instalações, material permanente e saldo em espécie que possui ou venha a possuir, bem como as doações que lhe forem concedidas.

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 713 - Centro

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17º - Todas as crianças assistidas são iguais perante o CDI, sem distinção de raça, trabalho, credo religioso e convicções politicas.

ART. 18º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, gratificações ou vantagens aos dirigentes, benfeitores ou mantedores do Projeto.

ART. 19º - Os lucros obtidos serão destinados a reposição do material, manutenção dos equipamentos e o restante será destinado para as crianças em forma de dividendo.

ART. 20º - No caso de dissolução do CDI, o seu patrimônio será distribuído entre os 07 (sete) Projetos que o mantêm.

ART. 21º - O Regimento interno, será elaborado pela Diretoria do CDI, com a participação das crianças, e apreciado pelo Conselho Consultivo.

ART. 22º - Para reforma do Estatuto é necessário que seja apresentada proposta pela Diretoria, aprovada por maioria de votos do Conselho Consultivo.

ART. 23º - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

ART. 23º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de junho de 1989.

Francisca Bernardo da Silva

FRANCISCA BERNARDO DA SILVA
RG. 1.420.707 - SPSP-Ce.
PRESIDENTE.
BRASILEIRA - SOLTEIRA - MANICURE
END: RUA SOUSA PINTO-546 -AEROLÂNDIA
CPF: 370087733-15

Mary Alice Pessoa da Silva

MARY ALICE PESSOA DA SILVA
RG. 8907002014538 - SSP-CE.
DIRETORA DE NUTRIÇÃO E SAÚDE
BRASILEIRA - SOLTEIRA - NUTRICIONISTA
END: ADEMAR DE CASTRO-77-CID.DOS FUNC
CPF: 121146993-34

Francisca Zélia da Silva

FRANCISCA ZÉLIA DA SILVA
CI. 359.220 - SPSP-CE.
VICE-PRESIDENTE
BRASILEIRA- CASADA -COSTUREIRA
END: RUA TENENTE WILSON -389 - AEROLÂNDIA
CPF: 41109384300

Guaracimeire Matos de França

GUARACIMEIRE MATOS DE FRANÇA
RG. 774378- SSP-CE.
DIRETORA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
BRASILEIRA - SOLTEIRA - CIÊNCIAS SOCIA
END: RUA GENERAL SILVA JR.700-BL.B -
APT.202 - BAIRRO DE FÁTIMA
CPF: 116693653-87

Maria Odete da Silva

MARIA ODETE DA SILVA
CI. 494.794 - SPSP-CE.
SECRETÁRIA
BARSILEIRA - CASADA - COSTUREIRA
CPF: 107.670.373-91
END: RUA MUNDAÚ -59 - AEROLÂNDIA

Fortaleza, 13 de julho de 1989.

Orlando Augusto da Silva Junior
Dr. Orlando Augusto da Silva Junior
OAB-Ce. 6324 - CPF 231576603-04

3º. Registro de Tit. e Documentos e das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Facundo, 713
Fones: 231-1553 e 221-4442
Certifico que o presente doc. foi protocolado e REGISTRADO em microfilme sob o nº. abaixo.
72.791
Fort.-Ce 23/03/ 0
O Oficial Maior

Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 713 - Centro

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Res. Jur.
CARTÓRIO MELO JUNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 72.391
Fort. 23 03 1990
OFICIAL MAIOR

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 713 - Centro

COMO REQUER

23/03/90

MARY ALICE PESSÔA DA SILVA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, RUA: ADEMAR DE CASTRO, Nº 77
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º. R. G. ou C.I.C.)

R.G.8907002014538 S.S.P - CE, C.I.C. 121 246 993 - 34

representante legal da entidade civil CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - C.D.I.

com sede à rua CAPITÃO ARAGÃO

n.º 863, AEROLÂNDIA (Bairro), requer de V. S. seja REGISTRADO (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO SOCIAL
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~Integral~~ extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTo

Fortaleza, 23 de Março de 1990

(Representante Legal)

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:
Advogado OAB N.º 6324

Dr. Orlando Augusto da Silva Junior
OAB-Ce. 6324 - CPF 231576663-04

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1569

Reconheço a(s) Firma(s) Supra Infra Retro Isolado de
Dou Fé
Fortaleza 23/03/90
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior
Regnoberto
Esc. no Dpo. Ocasional de Tabelião

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 065 200/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	X 14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100 000: X 016 | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000: 024 | MAIS DE Cr$ 1 000 000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	11 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIAL
12 CÓDIGO: 8021

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: CAPITÃO ARAGÃO
17 NÚMERO: 863
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: AEROLÂNDIA
20 CEP: 60830
21 SIGLA DA UF: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSCRIÇÃO:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 121246993 | CONTROLE 34
26 NOME: MARY ALICE PESSÔA DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza , 26 de março de 1990
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Mary Alice Pessôa da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO | ANO 7 | LOTE 01 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEBEDOR
03.1.01.00-2
26/03/90
DRF - FORTALEZA / CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 26 MÊS 03 ANO 90
32 MATRÍCULA DO CONTRIBUINTE: 0300396-5

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 60 SRF

ATO DECLARATÓRIO N.o 89.938 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRAF. MUTO LTDA. - C.G.C. 43.066.581/001
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 79.390
Fort. 23/03/ 1994
Jorge Evandro de Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 713 - Centro

Ata de número um da reunião de fundação do Centro de Desenvolvimento Infantil, e da eleição da diretoria do Conselho Consultivo da citada entidade. Reuniu-se este Conselho junto com a diretoria do Centro de Desenvolvimento Infantil, nas instalações do Centro Social Jaguaribe, às quatorze horas do dia dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e nove, com o objetivo de fundar a entidade acima mencionada, eleger a diretoria do Conselho Consultivo e aprovar os estatutos. O plenário foi composto por sete membros, eleitos representantes dos sete projetos existentes na área, e que farão o conselho-consultivo, mais os dois representantes da diretoria do C.D.I. O plenário decidiu realizar a votação de forma direta e secreta, ficando a composição da diretoria do conselho consultivo da seguinte forma: Presidente - eleita com quatro votos, Francisca Bernardo da Silva, brasileira, casada, manicure, portadora da carteira de identidade de número 1420707 SSP-CE, residente à rua Souza Pinto, 546, casa 538, bairro da Aerolândia. Vice-Presidente eleita com quatro votos, Francisca Célia da Silva, brasileira, separada, costureira, portadora da carteira de identidade de número 359220 SSP-CE, residente à rua Tenente Wilson, 389, bairro da Aerolândia. Secretária eleita com três votos, Maria Odete da Silva, brasileira, casada, costureira, portadora de carteira de identidade de número 994794 SSP-CE, residente à rua Mundaú, 59, bairro da Aerolândia. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião às dezesseis horas do mesmo dia. Eu, secretária lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pela Presidente e demais membros do Conselho Consultivo. - Fortaleza, 18 de julho de 1989. Secretária, Maria Odete da Silva. Presidente, Francisca Bernardo da Silva.

LIVRO ATAS 57 A 200 FOLHAS - CODIGO 12.061

-Assinaturas:
-Presidente: Francisca Bernardo da Silva.
-Vice-Presidente: Francisca Félio da Silva
-Secretária: Maria Odete da Silva

3º. Registro de Tit. e Documentos e das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Facundo, 713
Fones: 231-1533 e 221-4142
Certifico que o presente doc. foi protocolado e REGISTRADO em microfilme sob o nº. abaixo.
72.390 Dou fé.
Fort-Ce, 23/03/1990
O Oficial Maior

Evandro de Melo
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo 713 - Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

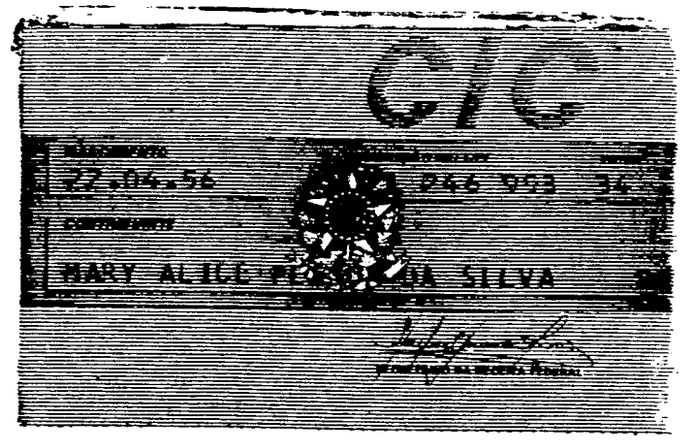

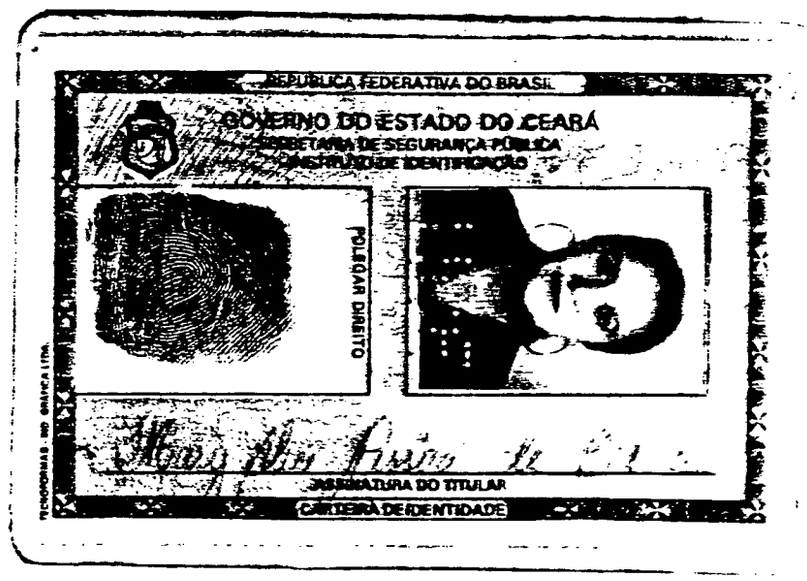

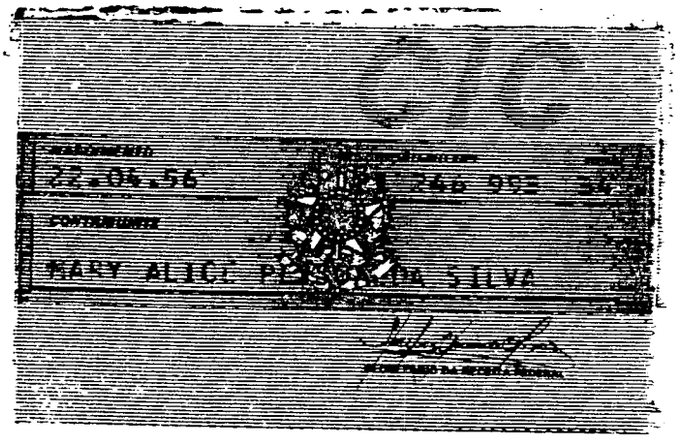

CIC

NASCIMENTO
22.04.56

246 993 34

CONTRIBUINTE
MARY ALICE PESSOA DA SILVA

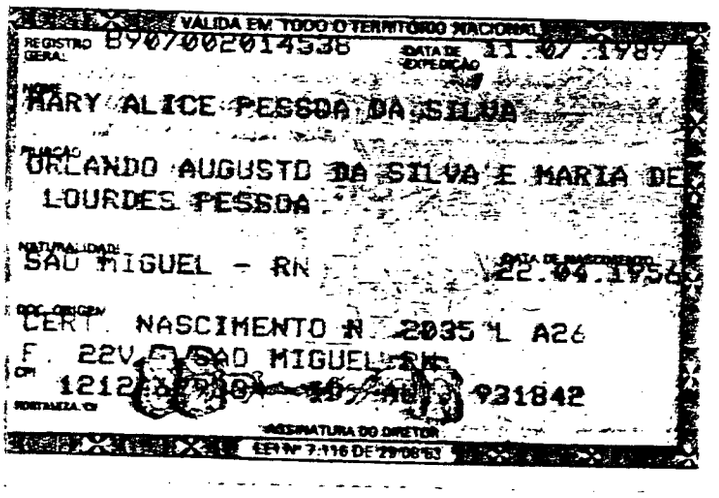

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL B907002014538

DATA DE EXPEDIÇÃO 11.07.1989

NOME
MARY ALICE PESSOA DA SILVA

FILIAÇÃO
ORLANDO AUGUSTO DA SILVA E MARIA DE LOURDES PESSOA

NATURALIDADE
SAO MIGUEL - RN

DATA DE NASCIMENTO
22.04.1956

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO N. 2035 L A26
F. 22V SAO MIGUEL RN

CPF
1212[illegible] 931842

FORTALEZA CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 46 /90

Ao Projeto de Lei nº 066/90

Dispensado de Impressão e Interício
Em 27/4/1990
Presidente

O Vereador Mardônio Albuquerque submeteu à apreciação do Plenário desta Augusta Casa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, na forma que indica."

A matéria está instruída com a documentação exigida por Lei, e a entidade sem fins lucrativos funciona legalmente, cumprindo os objetivos propostos em seus Estatutos.

Assim sendo, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066/90.

APROVADO
EM 18/5/90
Presidente

Considera de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

PRESIDENTE

VLP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ofício nº 855 /90

Fortaleza, 21 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e real consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Infantil, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 066/90

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE abril DE 1990.

VEREADOR - MARDÔNIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SITUADO À RUA CAPITÃO ARAGÃO, 863 NO BAIRRO DE AEROLÂNDIA.

O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL TEM OBJETIVOS PRIMORDIAIS: EDUCAR, NUTRIR E ORIENTAR CRIANÇAS COM IDADE DE INGRESSO DE 0 (ZERO) ANOS COM PERMANÊNCIA ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS; DESTINAR DEVIDAMENTE OS RECURSOS OBTIDOS EM PROVEITO DAS CRIANÇAS ATENDENDO ÀS SUAS NECESSIDADES; DEFENDER OS INTERESSES DAS CRIANÇAS, DANDO-LHES CONDIÇÕES DE PARTICIPAREM ATRAVÉS DE PROGRAMAS E TRABALHOS QUE CONTRIBUAM PARA SEU DESENVOLVIMENTO GLOBAL.

ASSIM SENDO, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL APOIO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA.

VEREADOR - MARDÔNIO ALBUQUERQUE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

...ORGEL DO AMARAL S/A ...AGRO
...002/0001-50 - CAPITAL AUTORIZADO
...APITAL SUBSCRITO E INTEGRALI-
...de Ata de Assembleia Geral Ordinária
...da 14 de junho de 1989 às 10:00 horas
...Lagoa do Saco, Distrito de Horizonte, no
...Estado do Ceará. 1. Quórum: Presença da
...cial com direito a voto. 2. Mesa: Presidente:
...Gurgel do Amaral; Secretária: Suzy Guima-
...do Amaral. 3. Deliberações: a) Ratificação
...Social nos termos da medida provisória 32/89
...mento de unidade monetária para o valor
...b) Bonificação de 250 ações com o valor
...25 provenientes da reserva de correção mone-
...ação dos balanços patrimoniais encerrados
...e 31/12/88, todos "devedores" e devida-
...diferido conforme instrução normativa
...de 1988. d) Aumento do capital social do
...NCz$ 250,00 mediante a capitalização
...monetária do capital referentes aos exercí-
...988 perfazendo o valor total de NCz$ 248,00
...ribuído aos acionistas da ordem de 6.160%.
...de Administração para o mandato de 03
...Srs. Guilherme Frederico Gurgel do Ama-
...tro Gurgel do Amaral, e Francisca Rodri-

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CDI

O Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI, é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado, natureza filantrópica, sem fins lucrativos, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com prazo de duração por tempo indeterminado. Finalidade: a) A Educação, Nutrição e orientação para o trabalho de crianças com idade de ingresso de 0(zero) com permanência até 18(dezoito) anos. b) Destinar devidamente os recursos obtidos em proveito das crianças, atendendo as suas necessidades primordiais. c) Adequar a educação formal, através do reforço escolar com a prática oficinal. d) Defender os interesses das crianças, dando-lhes condições de participarem, através de programas e trabalhos que contribuam para o seu desenvolvimento global. A Diretoria é o órgão executivo da administração, indicada pelo FCC e será composta de 02(dois) membros com mandato indeterminado, que exercerá as seguintes funções: - Diretor de Nutrição e Saúde - Diretor de Educação e Trabalho. Compete a Diretoria, representar o CDI judicialmente, podendo, para tanto, constituir procurador extrajudicialmente em suas relações internas e externas. Os bens patrimoniais do CDI, serão representados pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, material permanente e saldo em espécie que possui ou venha a possuir, bem como as doações que lhe forem concedidas. Os lucros obtidos como consequência das atividades do CDI, serão destinados a reposição de material, manutenção dos equipamentos e o restante será destinado para as crianças, em forma de dividendos. Em caso de dissolução do CDI, o seu patrimônio será distribuído entre os 07(sete) Projetos que o mantêm. Para reforma do Estatuto é necessário que seja apresentada proposta pela Diretoria aprovada por maioria de votos do Conselho Consultivo, em Assembléia. O Estatuto entrará em vigor na data de publicação deste extrato, ficando o mesmo a disposição de quem interessar possa, na sede da entidade, o qual será distribuído no seu inteiro teor e forma. Fortaleza, 13 de julho de 1989.

NR 44803 - A

...ESTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

...al do Conj. Novo Oriente, com sede e foro na cidade de ...ão Conj. Novo Oriente, Estado do Ceará, fundada em 08 ... uma Entidade sem fins lucrativos, beneficente, cultu... de desenvolvimento comunitário, tendo por finalidade o ...ural educativo e promocional, mediante ampliação de ... profissionalizantes, atividades produtivas e outras ati...as. A União Assistencial é administrada por uma direto... (Um) Presidente, 01 (Um) Vice-Presidente, 02 (... ...ios, 02 (Dois) Tesoureiros sem direito a remuneração, ...o, apoiado pelo Conselho Fiscal. É representado pelo Pre... ...o fora dele. Os membros do Conselho não respondem nem ...ente pelas obrigações ... contraídas. Em caso de ... ...o, o seu patrimonio será ... da a Santa Casa de Misericórdia, situada na cidade de Fortaleza, exceto bens móveis e imóveis de propriedade particular cedidos ou alugados. O presente Estatuto só poderá ser reformulado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com a presença de 2/3 dos seus membros.

Maracanaú, 08 de Março de 1,989

Maria Villani Rodrigues Rocha

PRESIDENTE

NR 93967 - A

...-50% ...na na ata de ... ...

d) Prorrogar o prazo ... ...ento dos serviços contratados dos quando ocorrer comprovado demonstre a falta de material no corretivo ou por conveniência da ordem interna;

e) Lavrar em 03 vias-os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados pela contratada que ficará com 02 vias do referido termo;

f) Recomendar as modificações em razão da defeituosa ou ...ramentosa do serviço,ou os comprovantes verificados no ...rícia compreendido entre o início dos serviços e o recebimento definitivo da obra;

g) Reter o pagamento do valor deste contrato,mediante no...latação da contratada e de acordo com as condições a seguir descritas;

...

...

...